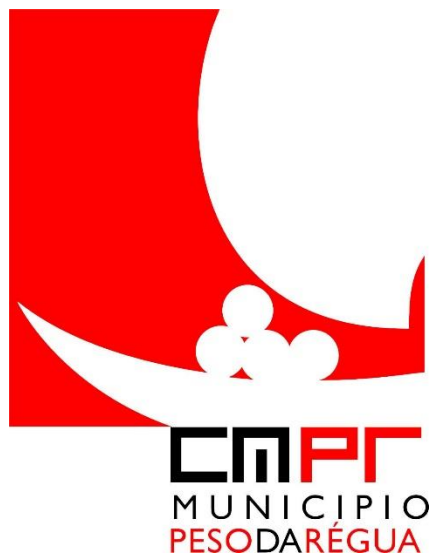




DECLARAÇÃO POLÍTICA ANTIFRAUDE DO
MUNICIPIO DO PESO DA RÉGUA

1. INTRODUÇÃO

O Município do Peso da Régua, abreviadamente designado por CMPR, é uma pessoa coletiva de população e território. A CMPR tem pessoal, património e finanças próprios, razão pela qual a tutela do Estado é meramente inspetiva e só pode ser exercida segundo as formas e nos casos previstos na lei. Deste modo, encontra-se salvaguardada a democraticidade e a autonomia do poder local. Segundo a lei fundamental, a organização democrática do Estado compreende a existência de autarquias locais, sendo estas pessoas coletivas de população e território dotadas de órgãos representativos que visam a prossecução dos interesses próprios, comuns e específicos das respetivas populações. As atribuições das autarquias locais e a competência dos seus órgãos, estando associadas à satisfação das necessidades das comunidades locais, respeitam ao desenvolvimento socioeconómico, ao ordenamento do território, ao abastecimento público, ao saneamento básico, à saúde, à educação, à cultura, ao ambiente e ao desporto.

As Leis n.ºs 159/99 de 14 de setembro e 169/99 de 18 de setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002 de 11 de janeiro (nas suas redações atuais), estabelecem, respetivamente, o quadro de atribuições e competências para as autarquias locais e as competências e regime jurídico de funcionamento dos órgãos dos municípios e das freguesias.

A CMPR, quer no âmbito da sua missão quer como Beneficiário Direto e/ou Beneficiário Final, responsável global pela implementação física e financeira de Investimentos financiados pelo Plano de Recuperação e Resiliência (PRR), compromete-se a manter elevados padrões jurídicos, éticos e morais, e a respeitar os princípios da integridade, objetividade e honestidade.

No exercício da sua atividade, pretende ser visto como um **agente ativo no combate à fraude e à corrupção**, bem como **ao conflito de interesses e ao duplo financiamento**, levando todos os **colaboradores a partilharem e a difundir esse compromisso**.

O objetivo desta política consiste em promover uma cultura dissuasora de atividades fraudulentas, e de prevenção e deteção da fraude, bem como o desenvolvimento de procedimentos que ajudem na investigação da fraude, corrupção e infrações conexas e situações específicas de não conformidade, que garantam que tais casos são tratados de forma oportuna e adequada.

A CMPR instituiu no âmbito do “Código de Ética e Conduta” procedimentos para a comunicação pelos colaboradores de situações de conflito de interesses e de situações específicas de não conformidade ou potencial fraude.

O termo “fraude” é geralmente utilizado para descrever uma diversidade de práticas irregulares, como o roubo, a corrupção, o desvio de fundos, o suborno, a falsificação, as falsas declarações, o conluio, o branqueamento de capitais e o encobrimento de factos materiais, envolvendo predominantemente o recurso ao engano para obtenção de um benefício pessoal, para si próprio, para uma pessoa relacionada ou para terceiros ou para infligir uma perda a outras pessoas. A intenção é o elemento essencial que distingue fraude de irregularidade.

A fraude tem um impacto financeiro e causa danos à reputação de uma organização responsável pela gestão regular, eficaz e eficiente de dinheiros públicos, tornando-se particularmente importante para A CMPR, enquanto Beneficiário Direto e/ou Beneficiário Final do PRR.

A corrupção é o abuso de poder para proveito pessoal. Existe conflito de interesses sempre que o exercício imparcial e objetivo das funções oficiais de uma pessoa for comprometido, direta ou indiretamente, por motivos familiares, afetivos, de afinidade política ou nacional, por interesses económicos ou por qualquer outro motivo de comunhão de interesses como, por exemplo, um candidato ou um beneficiário de fundos da União Europeia.

2. RESPONSABILIDADES

No âmbito da CMPR, a responsabilidade geral pela gestão do risco de fraude e de corrupção foi atribuída ao Jurista da Divisão de Planeamento e Desenvolvimento Económico e Gestão de Território (DPDEGT):

- Proceder a uma revisão regular do risco de fraude, com a ajuda de uma equipa de avaliação do risco, que inclui representantes das divisões envolvidas nas candidaturas a fundos comunitários;
- Estabelecer uma política antifraude e um plano de resposta eficaz aos casos de fraude;
- Garantir a sensibilização e formação dos colaboradores no âmbito da fraude;
- Garantir que a CMPR encaminha com a máxima celeridade as suspeitas de fraude aos organismos de investigação competentes, quando estas ocorram.

Os Dirigentes da CMPR, bem como os coordenadores de projeto das equipas afetas ao PRR são responsáveis pela gestão diária dos riscos de fraude e dos planos de ação, tal como o previsto na avaliação dos riscos de fraude, em particular:

- Garantir a existência de um sistema adequado de controlo interno na sua área de responsabilidade;
- Prevenir e detetar os casos de fraude;
- Garantir a devida diligência e aplicar medidas de precaução em caso de suspeita de fraude;
- Tomar medidas corretivas, incluindo quaisquer sanções administrativas, conforme adequado.

3. COMUNICAÇÃO DE FRAUDE

A CMPR dispõe de procedimentos para comunicar os casos de fraude às entidades competentes, designadamente, ao Ministério Público.

Todos os casos reportados serão tratados na mais estrita confidencialidade de acordo com o estabelecido pela Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, relativa à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados, designada por Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD).

Os colaboradores que comunicarem irregularidades ou suspeitas de fraude são protegidos contra eventuais represálias.

Um dos procedimentos adotados pela CMPR foi a criação de um canal de denúncias (<https://cm-pesoregua.wiretrust.pt/>), como mecanismo de prevenção e deteção de atos de fraude, de corrupção e infrações conexas. Este meio, permite que qualquer cidadão apresente uma denúncia de forma seguro, sendo garantida a independência, a imparcialidade, a exaustividade, a integridade, a confidencialidade, a proteção de dados, o sigilo e a ausência de conflitos de interesses no tratamento e análise das denúncias recebidas, impedindo o acesso de pessoas não autorizadas e permitindo a sua conservação.

4. MEDIDAS ANTIFRAUDE

A CMPR compromete-se a implementar medidas antifraude proporcionadas, com base numa avaliação profunda do risco de fraude.

A CMPR utiliza ferramentas para detetar as operações que apresentam risco e garante que os seus colaboradores têm conhecimento dos riscos de fraude e recebem formação no âmbito da luta contra a fraude.

A CMPR leva a cabo um exame rigoroso e atempado de todos os casos suspeitos ou reais de fraude ocorridos, com vista a melhorar o sistema de gestão e controlo interno se necessário, conforme previsto na sua estratégia antifraude.

5. CONCLUSÃO

A fraude pode manifestar-se de muitas formas diferentes. A CMPR mantém uma política de “tolerância zero” para com a fraude e a corrupção, bem como o conflito de interesses e o duplo financiamento, e dispõe de um sistema de controlo interno concebido para prevenir e detetar, na medida do possível, as fraudes e, caso se verifiquem, corrigir o seu impacto.

O Presidente da Câmara Municipal do Peso da Régua